ASSOCIAÇÃO NACIONAL MUNICÍPIOS PORTUGUESES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 346/XVI/1.ª (PSD) - APROVA REGRAS DE TRANSPARÊNCIA APLICÁVEIS A ENTIDADES PRIVADAS NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS QUE REALIZAM REPRESENTAÇÃO LEGÍTIMA DE INTERESSES JUNTO DE ENTIDADES PÚBLICAS E PROCEDE À CRIAÇÃO DE UM REGISTO DE TRANSPARÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES JUNTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARECER

A Comissão Eventual para o acompanhamento integrado da execução e monitorização da Agenda Anticorrupção solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre a iniciativa legislativa em epígrafe.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei assenta em princípios já apresentados em anteriores iniciativas legislativas sobre esta matéria, as quais têm sido submetidas à apreciação da ANMP.

Visa-se, assim, com o Projeto de Lei ora submetido a consulta, estabelecer as regras de transparência aplicáveis à interação entre entidades públicas e entidades privadas nacionais ou estrangeiras que pretendam assegurar representação legítima de interesses, e procede à criação de um Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI) a funcionar junto da Assembleia da República.
Pretende-se também aprovar um Código de Conduta para as relações entre representantes de interesses legítimos e entidades públicas.

A «representação legítima de interesses» é tida como as atividades exercidas no respeito da lei com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, a elaboração ou a execução das políticas públicas, de atos legislativos e regulamentares, bem como os processos decisórios das entidades públicas, realizadas em nome próprio, de grupos específicos ou em representação de terceiros.

Quanto ao âmbito de aplicação, consideram-se entidades públicas para efeitos da lei: A Presidência da República, incluindo as Casas Civil e Militar e o gabinete do Presidente; A Assembleia da República, incluindo os seus órgãos e comissões parlamentares e os gabinetes de apoio aos Grupos Parlamentares, Deputados únicos representantes de partidos e Deputados não inscritos; O Governo, incluindo os respetivos gabinetes; Os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, incluindo os respetivos gabinetes; Os Representantes da República para as Regiões Autónomas, incluindo os respetivos gabinetes; Os órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado; As entidades administrativas independentes, incluindo o Banco de Portugal e as entidades reguladoras; Os órgãos e os serviços da administração autónoma, da administração regional e da administração autárquica.

As entidades públicas referidas no ponto anterior ficam obrigadas, no quadro das suas competências constitucionais e legais, a utilizar o Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI), com

40 anos ANMP 50 anos 25 de abril

ASSOCIAÇÃO NACIONAL MUNICÍPIOS PORTUGUESES

caráter público e gratuito, sob gestão da Assembleia da República. O RTRI é um registo único e de acesso público, devendo ser disponibilizado em acesso livre, através do portal da Assembleia da República na Internet, em formato de dados legíveis por máquina, pesquisáveis e abertos.

As entidades privadas nacionais e estrangeiras que pretendam assegurar representação legítima de interesses devem obrigatoriamente constar do RTRI antes de lhes ser concedida uma audiência ou de participarem em audições com as entidades públicas acima identificadas.

Saliente-se que são automática e oficiosamente inscritas no RTRI os parceiros sociais privados e as entidades privadas representadas no Conselho Económico e Social e as entidades privadas de audição constitucional ou legalmente obrigatória.

As entidades públicas abrangidas pelo âmbito de aplicação desta lei divulgam através da respetiva página eletrónica, com periodicidade pelo menos trimestral, as reuniões por si realizadas com as entidades constantes do RTRI.

Por último, promove-se a criação de mecanismos de pegada legislativa que assegurem o registo de todas as interações ou consultas, ocorridas na fase preparatória das políticas públicas e de atos legislativos e regulamentares, bem como a sua divulgação pública.

POSIÇÃO DA ANMP

- A ANMP tem por fundamental a criação de regras que permitam reforçar a transparência nas relações entre os entes públicos e os particulares e as instituições da sociedade civil, sendo este relacionamento importante para que as entidades públicas possam conhecer e analisar os interesses associados a cada procedimento decisório.

- Contudo, entende também a ANMP que a criação de regras para a representação legítima de interesses deve incidir sobre as entidades que defendem interesses privados (pessoais e/ ou profissionais) que possam colidir com o «interesse público».

- Ora, a ANMP é uma pessoa coletiva de direito privado que prossegue fins de interesse público legalmente reconhecido, atribuindo-lhe a Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, o estatuto de parceiro, que se traduz, nomeadamente, no direito a "*consulta prévia, pelos órgãos de soberania, em todas as iniciativas legislativas respeitantes a matéria da sua competência*", tendo em consideração que os seus associados são os municípios portugueses, pessoas coletivas de direito público.

- Neste contexto, a atividade prosseguida pela ANMP, em representação dos municípios, no âmbito do envio de contributos escritos ou por meio de audição, a pedidos diretos e individualizados, convites para participar nos trabalhos de preparação de legislação ou de políticas públicas, endereçados por entidades que exerçam poderes públicos, não pode deixar de ser considerada na ótica do interesse público.

40 anos ANMP 50 anos 25 de abril

ASSOCIAÇÃO NACIONAL MUNICÍPIOS PORTUGUESES

Assim sendo e pelas razões expostas, somos a propor:

- **A introdução no Projeto de Lei de uma norma que clarifique que não se encontra abrangida pela presente lei a atividade prosseguida pela ANMP.**

- **Que o Projeto de Lei promova ainda a exclusão das atividades de representação dos municípios prosseguidas pelas entidades intermunicipais e as associações de municípios de fins específicos, previstas e criadas nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Face ao exposto, o parecer favorável da ANMP fica condicionado à salvaguarda das propostas apresentadas.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
17 de dezembro de 2024

40 anos ANMP 50 anos 25 de abril